



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 36/2012-MP/PA

**CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA
DE USO DE SOFTWARE, COM IMPLANTAÇÃO,
MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA REDE DE
INFORMATICA LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **REDE DE INFORMATICA LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 04.994.596/0001-43, estabelecida à Av. Nazaré, nº 272, Sala 201, Nazaré, nesta cidade, representada pela Sra. **ARUANDA SIMÕES GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada também em Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 234/2010-SGJ-TA (Protocolo nº. 33922/2010 – MP/PA)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO ELETRÔNICO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS COLETORES JÁ INSTALADOS (CHRONUS E RONDA)**, conforme especificações previstas no anexo i - termo de referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2012-MP/PA**;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 102.400,00 (Cento e Dois Mil, Quatrocentos Reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos produtos abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.1.1. Migração no valor de R\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais);
- 4.1.2. Licença de uso no valor global de R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais);
- 4.1.3. Implantação e Treinamento no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais);
- 4.1.4. Suporte Técnico no valor mensal de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) e global de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais);

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente do contratado (Banco: Bradesco, Agência nº 0327, Conta Corrente nº. 59008-8), salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade requisitante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

- 5.1.1. Licença de Uso: pagamento em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;
- 5.1.2. Implantação: pagamento em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;
- 5.1.3. Migração: pagamento em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;
- 5.1.4. Implantação: pagamento em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;
- 5.1.5. Suporte Técnico: pagamento mensal em até 07 (sete) dias úteis após atesto da nota fiscal;

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

8.1. O prazo para migração dos dados do Sistema de Folha de Pagamento (FPG) e CORPORE RM, será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato; As licenças de software utilizadas durante esse período correrão por conta da contratada;

8.2. A migração é uma fase imprescindível para a execução do contrato, caso esta fase não seja cumprida pela CONTRATANTE, no prazo supracitado, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, e contratar a empresa colocada imediatamente seguinte na classificação do processo licitatório;

8.3. O prazo de entrega das licenças será em até 10 (dez) dias corridos após o término da migração e deverão ser entregues em mídia CD ou DVD;

8.4. O prazo para implantação e treinamento será de no máximo 60 (sessenta) dias após a entrega das licenças de uso, não sendo computados os dias designados ao Ministério Público do Estado do Pará para alimentar o sistema com as informações necessárias ao seu pleno funcionamento;

8.5. Após o período de 60 (sessenta) dias – prazo de implantação e treinamento – a contratada continuará prestando suporte técnico ao Ministério Público do Estado do Pará até o final do contrato, mediante valor mensal consignado em sua proposta financeira, corrigida anualmente pelo IPCA da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

8.6. Durante a fase de implantação até a sua conclusão, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências da CONTRATANTE, no mínimo um técnico no horário de oito às dezessete horas, nos dias úteis.

8.7. Os objetos licitados deverão ser entregues no **Ministério Público do Estado do Pará – Divisão de Administração de Pessoal/Departamento de Recursos Humanos**, sito Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha – Belém/PA, CEP 66015-160, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e até as 15:00 nas sextas-feiras; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias** após a entrega de cada etapa de execução dos objetos licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade de licenças, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação, migração, treinamento e suporte técnico dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto nos prazos previstos neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega de cada etapa de execução dos objetos licitados.

8.10. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.11. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.12. Nos termos do § 1º, art. 57, da 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, executando o objeto no prazo e local previstos no Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa, com entrega dos manuais e os prospectos em português;

10.2.2. Excluído;

10.2.3. Excluído;

10.2.4. Por ocasião da execução dos serviços objeto dessa Licitação arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, responsabilizar-se por todos os encargos obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive nos casos de rescisão, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público, e cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e

4



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público

10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

10.2.6. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.2.7. Excluído;

10.2.8. Excluído;

10.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.13. Realizar a atualização e substituição dos programas sempre que houver mudanças de legislação que a determinem;

10.2.14. Fomentar a área de informática do Ministério Público do Estado do Pará com informações técnicas necessárias para a implantação e operacionalização dos sistemas;

10.2.16. Disponibilizar o executável dos sistemas e as estruturas do Banco de dados no Servidor;

10.2.17. Ativar os Sistemas nas Estações dos usuários;

10.2.18. Responder aos chamados do suporte técnico no prazo máximo de 06 (seis) horas e corrigir os problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado;

10.2.19. Ativar os Sistemas nas Estações dos usuários;

10.2.20. Fornecer suporte técnico 7 dias por semana, 24 horas por dia;

10.2.21. Fornecer suporte técnico através de atendimento nas seguintes formas:

a) Call Center ou Ligação Direta: por telefone com chamada gratuita ou local;

b) Internet: por chat ou software de mensagens instantâneas e por email;

c) Acesso Remoto: através de software previamente definido em conjunto com o Departamento de Informática, em computador específico a ser definido pelo Departamento de Recursos Humanos;

d) Presencial: pessoalmente, através da disponibilização, em até vinte e quatro horas, de um técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE até a efetiva resolução do problema, respeitando-se os horários de expediente da CONTRATANTE, ou em horários extraordinários, mediante autorização do Departamento de Recursos Humanos, para permanência do técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.22. Disponibilizar um técnico, que ficará responsável diretamente pelo funcionamento do sistema na CONTRATANTE, para assuntos relativos ao contrato ou para que seja acionado caso o suporte não possa ser contado;

10.2.23. Atender e orientar o usuário operador do sistema na resolução de problemas ocorridos no sistema ainda que decorrentes de problemas relacionados ao sistema operacional ou ao equipamento;

10.2.24. Atender às solicitações de correção de erros ocorridos no sistema, decorrentes da migração ou da customização e adequação do sistema às necessidades da CONTRATANTE em até 24h;

10.2.25. Atender às solicitações de novas implementações no sistema decorrentes de mudanças na legislação ou de modificações nos procedimentos internos da CONTRATANTE, em prazo definido com aprovação do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

10.2.26. Fornecer apoio técnico especializado em função de problemas ou situações, relativas ao Sistema, que estejam fora do escopo de conhecimento da equipe deste Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

11.2.6. Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;

b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto dessa Licitação;

11.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA toda a infra-estrutura necessária para a instalação e implantação do software contratado, tais como: redes de computadores, impressoras, formulários pré-impressos, formulários contínuos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. entrega da licença de uso, implantação, migração, treinamento e substituição do objeto recusado;

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. entrega da licença de uso, implantação, migração, treinamento e substituição do objeto recusado;

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de inexecução parcial do CONTRATO.

13.2.5. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do CONTRATO

13.2.6. Multa pelo descumprimento dos prazos de suporte técnico estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 12 (doze) horas corridas no atendimento da chamada: multa de 0,2% por hora sobre o valor mensal do suporte técnico;

b) atraso superior a 12 (doze) horas corridas no atendimento da chamada: multa de 0,5% por hora sobre o valor do mensal suporte técnico, até o limite máximo 7,5%; Após a 16ª hora de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema: multa de 0,1% ao dia sobre o valor mensal do suporte técnico;

d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema: multa de 0,2% ao dia sobre o valor mensal do suporte técnico, até o limite máximo de 3%; após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.8. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

14.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 5.120,00** (Cinco Mil, Cento e Vinte Reais) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 14.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 14.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 14.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.
- 14.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

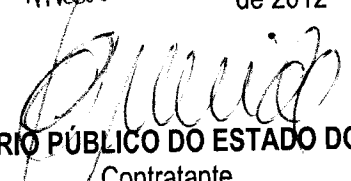
17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

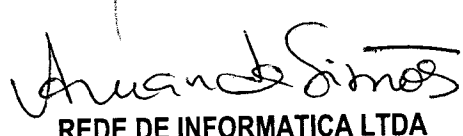
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

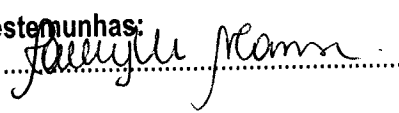
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

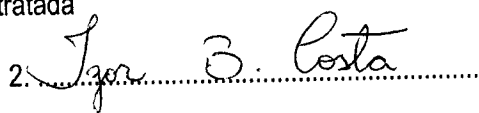
Belém-Pa, 16 de maio de 2012


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


REDE DE INFORMATICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à contratação, pela Universidade do Estado do Pará (UEPA), do Sr. José Maria Ferreira da Cruz.

3.1.26. Procedimento Administrativo Preliminar nº 032/04/1º PJDMAPC – JULGAMENTO ADIADO.

Procedência: 1º Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado(s): Hilton de França Macedo

Assunto: apurar possível poluição sonora e atmosférica provocada pelo Lava Jato, localizado na Trav. Barão do Triunfo nº 2595, bairro da Pedreira.

3.1.27. Processo nº 106/09/CSMP (PAP nº 037/2008/PJDMAPC) – JULGAMENTO ADIADO.

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

Interessado(s): moradores da Rua 16 de novembro, entre Tv. Avertano Rocha e Av. Almirante Barroso

Assunto: apurar suposta poluição sonora causada pelas atividades do estabelecimento comercial denominado "Bar Scorpions".

3.2. Processos de Relatoria da Conselheira ANA LOBATO PEREIRA:

3.2.1 - Processo nº 2.00322/2010-CSMP (PAP nº 051/2008-MP/PJB) - Protocolo nº 31386/2010. - RETIRADO DE PAUTA

Procedência: PJ de Benevides.

Interessado(s): Adna Barbalho Feitosa.

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Benevides, para o cargo de agente de saneamento.

3.2.2 - Processo nº 2.00446/2011-CSMP (PAP nº 003/2011-MP/1ºPJ) - Protocolo nº 45989/2011. RETIRADO DE PAUTA.

Procedência: PJ de Capanema.

Interessado(s): Conselho Municipal do Idoso - Capanema.

Assunto: Maus tratos sofridos pelo Sr. M. P. S. e sua esposa.

3.2.3 - Processo 2.00489/2011-CSMP (PAP nº 156/2011-MP/5ºPJChVCCA) - Protocolo nº 48590/2011. RETIRADO DE PAUTA

Procedência: 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e da Cidadania de Ananindeua.

Interessado(s): Menor L.R.D.C

Assunto: Situação de risco de menor no âmbito familiar.

3.2.4 - Processo nº 2.00472/2011-CSMP (IC nº 017/2011-EXIJ) - Protocolo nº 48345/2011- RETIRADO DE PAUTA

Procedência: 4ª PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): J. C. N. S.; J. N. S.

Assunto: Apurar suposta situação de risco de pessoa idosa.

3.2.5 - Processo nº 2.00091/2012-CSMP (PAP nº 004/2009-MP/PJA) - Protocolo nº 8581/2012- RETIRADO DE PAUTA

Procedência: PJ de Acará

Interessado(s): Ministério Público Estadual; João Ricardo Alves de Oliveira.

Assunto: Apurar irregularidade na utilização das verbas públicas transferidas pelo FNDE para o município de Acará no ano de 2006.

3.2.6 - Processo nº 2.00092/2012-CSMP (IC nº 002/2009-MP/PJA) - Protocolo nº 8581/2012- RETIRADO DE PAUTA

Procedência: PJ de Acará

Interessado(s): Ministério Público Estadual; João Ricardo Alves de Oliveira.

Assunto: Apurar a regularidade da utilização das verbas públicas transferidas do FNDE para o Município de Acará durante o ano de 2007.

3.2.7 - Processo nº 2.00328/2010-CSMP (PE nº 034/2005-MP/PJ/DC/PP) - Protocolo nº 31786/2012- RETIRADO DE PAUTA

Procedência: 1º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Sr. Walber Wolgrand Menezes Marques; Polícia Militar do Estado do Pará.

Assunto: Apurar possível irregularidade em promoção de oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, bem como a criação irregular da Corregedoria de Polícia Militar.

3.2.8 - Processo nº 2.00471/2011-CSMP (IC nº 002/2011-MP/1ºPJ/DC) - Protocolo nº 47422/2012- RETIRADO DE PAUTA.

Procedência: 1º PJ do Consumidor

Interessado(s): A Coletividade; Construtora Real Comércio Ltda - Edifício Real Class.

Assunto: Apurar a responsabilidade civil no desabamento do Edifício "Real Class" que se encontrava em fase de acabamento.

3.2.9 - Processo nº 2.00135/2011-CSMP (IC nº 001/2008-MP/PJP) - Protocolo nº 12499/2011- RETIRADO DE PAUTA.

Procedência: PJ de Primavera

Interessado(s): Promotoria de Primavera.

Assunto: Irregularidade na gestão de recursos públicos, durante a administração da ex-secretaria municipal de saúde de Primavera, Luciana Lopes Ferreira.

3.2.10 - Processo nº 2.00127/2011-CSMP (PAP nº 021/2009-PJIM) - Protocolo nº 13312/2011- RETIRADO DE PAUTA.

Procedência: PJ de Igarapé-Miri

Interessado(s): Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri; Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Assunto: Falta de rede de atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco na forma de abrigo ou casa de passagem, no Município de Igarapé-Miri.

4. Recurso contra decisão de homologação de arquivamento da Peça de Informação nº 127/2010-MP/1ºPJ/MA/PC proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público na 9ª Sessão Ordinária, em 18/05/2011- Interessado(s): Sr. JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR - APRECIAÇÃO ADIADA.

5. Recurso contra decisão de homologação de arquivamento da Peça de Informação nº 129/2008-MP/1ºPJ/MA/PC proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público na 19ª Sessão Ordinária, em 18/05/2011- Interessado(s): Sr. MÁRCIO NOGUEIRA GUERREIRO - APRECIAÇÃO ADIADA.

6. Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho DECIDIU, à unanimidade, sobrestar o anúncio de abertura das vagas para depois da publicação da nova resolução que trata dos critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público nos concursos de remoção e promoção.

7. O que ocorrer.

7.1. Ofício nº 068/2012/MP/SUBPGJ-JI - (Protocolo nº 18322/2012), subscrito pelo Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, através do qual informou que, a partir da data 09/05/2012, em razão do retorno do Dr. Almerindo José Cardoso Leitão, mais da metade dos integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal estaria em pleno exercício de suas funções de execução; considerando o que dispõe art. 7º, parágrafo único da resolução nº 040/2011-CPJ; considerando que não acudiram interessados aos 02 avisos de convocações efetuados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça - JI, sugeriu a desnecessidade, por hora, da convocação de um Promotor de Justiça de 3ª Entrância para atuar na Procuradoria de Justiça Criminal, conforme anteriormente autorizado na 8ª Sessão Ordinária pelo Conselho Superior do MP. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do expediente e concordou com a desnecessidade de convocação membro da terceira entrância para responder atuar na Procuradoria de Justiça Criminal.**

Belém, 15 de maio de 2012

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça Criminal

Secretário do Conselho Superior

PORTARIA Nº 19/2012-MP/CGMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380442

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 30, *caput* da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 17, I da Lei nº 8.625/93 e 37, II e 162 da LCE nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar inspeções e correções, como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar inspeção ordinária nos cargos da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, dando cumprimento ao previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 43, de 16.06.2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, estando este Corregedor-Geral impossibilitado de executar tal procedimento, em razão de necessidade de serviço;

R E S O L V E:

I - DELEGAR, nos termos do art. 164, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, ao Promotor de Justiça de 3ª entrância, Exmo. Sr. Dr. **IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL**, funções específicas para, na qualidade de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, realizar **Inspeção Ordinária** nos 1º, 2º e 3º cargos da Promotoria de Justiça do município de Barcarena, no dia 21 de

maio de 2012;

II - DESIGNAR os servidores lotados na CGMP, **FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS** e **MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO**, para auxiliarem o Promotor de Justiça nos trabalhos inerentes à inspeção.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

PORTARIA Nº 20/2012-MP/CGMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380446

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 30, *caput* da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 17, I da Lei nº 8.625/93 e 37, II e 162 da LCE nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar inspeções e correções, como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar inspeção ordinária no cargo da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, dando cumprimento ao previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 43, de 16.06.2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, estando este Corregedor-Geral impossibilitado de executar tal procedimento, em razão de necessidade de serviço;

R E S O L V E:

I - DELEGAR, nos termos do art. 164, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, ao Promotor de Justiça de 3ª entrância, Exmo. Sr. Dr. **IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL**, funções específicas para, na qualidade de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, realizar **Inspeção Ordinária** no único cargo da Promotoria de Justiça do município de Mojuí, no dia 28 de maio de 2012;

II - DESIGNAR os servidores lotados na CGMP, **FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS** e **MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO**, para auxiliarem o Promotor de Justiça nos trabalhos inerentes à inspeção.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 14 de maio de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380479

Contrato: 36-Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO ELETRÔNICO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS COLETORES JÁ INSTALADOS (CHRONUS E RONDA).

Valor Total: 102.400,00

Data Assinatura: 16/05/2012

Vigência: 16/05/2012 a 15/05/2013

Pregão Eletrônico: 2/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03126135764650000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: REDE DE INFORMÁTICA LTDA.

Endereço: Avenida Nazaré, 272

CEP: 66035-170 - Belém/PA Telefone: 9132250584

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380552

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 16/05/2012

Vigência: 22/07/2012 a 21/01/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração do Prazo de Vigência e de Execução.

Contrato: 63

Exercício: 2011

Contratado: THYSENKRUPP ELEVADORES S.A

Endereço: VI Roso Danin, Bairro: Canudos, 614

CEP: 66070-132 - Belém/PA

Telefone: 9132744600

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br